APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO 15 / 09 / 2008
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO 17 / 09 / 2008
Presidente

PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29 /08, DE 10 DE setembro DE 2008

"Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1°, da Lei Municipal nº 1.528, de 12 de março de 2.008 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1°, da Lei Municipal nº 1.528, de 12 de março de 2.008, com a seguinte alteração:

"Parágrafo Único – Os servidores públicos do Poder Executivo tinham direito no período de janeiro a fevereiro de 2005 a 1,01% (um vírgula zero um por cento) de recomposição; no período de março de 2005 a fevereiro de 2006 a 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) de recomposição; no período de março de 2006 a fevereiro de 2007 a 3,12% (três vírgula doze por cento) de recomposição e no período de março de 2007 a fevereiro de 2008 a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) de recomposição de perdas inflacionárias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de setembro de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

Ofício Mensagem nº 021/08 ,de 08 de setembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024982
Fls.: 43 Livro: 001
Data 10/09/08 Hora: 14:20
Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "*Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1°, da Lei Municipal nº 1.528, de 12 de março de 2.008 e dá outras providências* ".

O projeto de Lei está em conformidade com a Resolução normativa nº 00005/07, do Tribunal de Contas do Município.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 15 / 09 / 2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/08, de 10/09/2008.
Autoria: *Prefeito Municipal*
Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1528, de 12 de março de 2008 e dá outrás providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo do parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.528, de 12 de março de 2008 e dá outras providências. Observando o teor da matéria ora analisada em conjunto com a Lei nº 1.528/2008, que será modificada, vê-se que a modificação singe-se há uma especificação, por exercício, do índice de recomposição de perdas inflacionárias no período revisto. Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria, até mesmo porque toda e qualquer norma legal pode ser alterada a qualquer momento, dependendo isto da necessidade e da conveniência da administração pública e do legislador. Entendemos ser justa matéria pela necessidade de atender às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios que ao apreciar a Lei nº 1.528/2008, exigiu a especificação ora contida. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br